

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 175/2018 PARA ACRESCIMO DE VALOR, VINCULADO AO PROCESSO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DA CEASA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, estabelecida à Av. Barão do Rio, nº 2232, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF 05.121.991/001-84, neste Município de Castanhal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 32176-2ª via, e CPF nº 057.959.822-53, e a empresa STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, já qualificada nos presentes autos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.342.268/0001-50, denominada CONTRATADA, com fundamento art. 65, inciso I § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, neste Município de Castanhal-Pará, resolvem celebrar o presente aditamento, o que fazem nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do Contrato nº 175/2018 firmado entre as partes em sua cláusula 3 item 3.2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR** Após justificativa técnica, fica ajustado o ACRÉSCIMO de R\$ 439.507,81 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente ao aumento de aproximadamente 13,234%, passando o valor do contrato de R\$ 3.321.229,55 (três milhões e trezentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o total de R\$ 3.760.737,36 (três milhões e setecentos e sessenta mil e setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL** O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. no art. 65, inciso I, alínea "a" § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **2 CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Castanhal (PA), 09 de Setembro de 2020. CONTRATANTE PEDRO COELHO DA MOTA FILHO Prefeito Municipal CONTRATADA STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI Empresa Testemunhas: Nome: C.P.F: Nome: C.P.F:

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 175/2018 PARA ACRESCIMO DE VALOR, VINCULADO AO PROCESSO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DA CEASA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, estabelecida à Av. Barão do Rio, nº 2232, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF 05.121.991/001-84, neste Município de Castanhal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 32176-2ª via, e CPF nº 057.959.822-53, e a empresa STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, já qualificada nos presentes autos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.342.268/0001-50, denominada CONTRATADA, com fundamento art. 65, inciso I § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, neste Município de Castanhal-Pará, resolvem celebrar o presente aditamento, o que fazem nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do Contrato nº 175/2018 firmado entre as partes em sua cláusula 3 item 3.2, referente a 2ª reprogramação. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR** Após justificativa técnica, fica ajustado o ACRÉSCIMO de R\$ 8.623,02 (oito mil e seiscentos e vinte e três reais e dois centavos), correspondente ao aumento de aproximadamente 0,257%, passando o valor do contrato de R\$ 3.370.737,36 (três milhões e trezentos e setenta mil e setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) para o valor total de R\$ 3.379.360,38 (três milhões e trezentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais e trinta e oito centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL** 2 O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. no art. 65, inciso I, alínea "a" § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Castanhal (PA), 09 de Setembro de 2020. CONTRATANTE PEDRO COELHO DA MOTA FILHO Prefeito Municipal CONTRATADA STYLLUS

CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI Empresa Testemunhas: Nome: C.P.F: Nome: C.P.F:

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

CONTRATO: 024/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a publicação do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 024/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para prestação de serviço de licença de software.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o contrato nº 024/2019 por período de 12 meses, a contar de 08.07.2020 a 07.08.2021, conforme previsão da cláusula décima sétima.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o contrato nº 024/2019 por período de 12 meses, a contar de 08.07.2020 a 07.07.2021, conforme previsão da cláusula décima sétima.

Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal de Castanhal

PORTARIAS

PORTARIA Nº1.477/20, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando, o recebimento do Ofício nº021/2020/CPSIND/A, datado de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR A PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Processo de Sindicância Acusatória nº204/2020, instaurado por meio da Portaria nº1.308/2020, de 06 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, edição 1.248 de 06 de agosto de 2020, conforme previsto no Art. 23 da Lei Complementar nº001/11.

Art. 2º - Designar nos termos do artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº001/2011, Portaria nº425/19 de 01 de março de 2019, as servidoras: Presidente: Márcia Barbosa Neves de Lima, matrícula nº 1664-0, Secretária: Gislene Maria Batista Bandeira, matrícula nº6658-3, para sob a Presidência da primeira, encarregam-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 10 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 15 de setembro de 2020.

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data.

Marcela da Costa Cordovil

Secretária Municipal de Administração, em exercício

SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 027/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Sra. GYSA KHAYAT HARTERY, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos nº194 da Lei Municipal 003/99, de 04 de fevereiro de 1999 e Art. 3º da Lei Complementar nº001/11, de 13 de maio de 2011;

Considerando ainda que é dever da Administração Municipal apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 273/20, em desfavor do servidor G.P.S.N, matriculado sob o nº 565865, conforme previsto no art. 1º e 2º da Lei Complementar nº001/11, de 13 de maio de 2011;